ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de laboratório de próteses odontológicas, para a execução de serviços técnicos e profissionais laboratoriais para os cidadãos residentes no Município, conforme descrição abaixo:

1.1 – Confecção de elementos protéticos odontológicos removíveis, para perdas unitárias, múltiplas ou totais de ambas as arcadas dentárias, visando o ajuste funcional e/ou estético adequado à indicação terapêutica solicitada pela equipe responsável pelo atendimento odontológico da Secretaria Municipal da Saúde. Os trabalhos protéticos deverão apresentar lisura superficial de acabamento e polimento espelhados, bem com as armações metálicas apresentarem polimento espelhado nas regiões que entrem em contato com os tecidos moles da cavidade bucal.

1.2 – Confecção de todas as etapas laboratoriais necessárias para a conclusão dos elementos protéticos odontológicos a partir da moldagem funcional realizada e fornecida pela equipe de odontologia da Secretaria Municipal da Saúde.

1.3 – O modelo deverá ser confeccionado por um técnico em prótese dentária de responsabilidade da empresa vencedora do certame e respeitar as seguintes determinações:

1.3.1 – O modelo será confeccionado imediatamente após a moldagem funcional na própria unidade de saúde, em local destinado para este fim, com gesso do tipo III ou do tipo IV fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.3.2 – A espatulação do gesso será realizada obedecendo as indicações técnicas de cada tipo de gesso fornecido. O gesso deverá ser quantificado em balança digital e adicionado volume de água destilada para efetuar mistura a vácuo com equipamentos fornecidos pela empresa vencedora.

1.3.3 – O modelo será vazado em mesa vibratória fornecida pela empresa vencedora.

1.3.4 – O modelo será encaixotado e recortado pelo técnico da empresa vencedora.

1.3.5 – O modelo de gesso inicial será desenvolvido junto com o trabalho finalizado para entrega, possibilitando, desta forma, verificar sua adaptação.

2 – DO PRAZO

2.1 - Após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, desde que haja interesse de ambas as partes.

3 – <u>DO VALOR</u>

3.1 – Pelos serviços prestados e descritos no item 1, o Município pagará, como teto, os seguintes valores:

PRODUTOS	QUALIDADES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
Prótese Total Superior	Resina Acrílica	R$ 350,00
Prótese Total Inferior	Resina Acrílica	R$ 350,00
Prótese Parcial Superior	Armação em Liga de Metal Resina Acrílica	R$ 450,00
Prótese Parcial Inferior	Armação em Liga de Metal Resina Acrílica	R$ 450,00
	TOTAL GERAL	**R$ 1.600,00**

3.2 – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto, obrigações patronais como: salário, férias, 13º salário, INSS, FGTS e quaisquer outras despesas relativas aos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame.

4 – <u>DA QUANTIDADE</u>

4.1 – A quantidade estabelecida para a celebração da contratação é pelo critério adotado pelo repasse dos recursos feitos pelo Ministério da Saúde ao Município, sendo de no mínimo 20 (vinte) elementos/mês e no máximo 50 (cinquenta) elementos/mês.

5 – <u>DA FORMA DE PAGAMENTO</u>

5.1 – O pagamento dos valores será efetuado pelo Município até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere, mediante a emissão de Nota Fiscal.

6 – <u>DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO</u>

6.1 – Dar suporte financeiro para a realização do atendimento odontológico qualificado para as etapas clínicas relacionadas ao tratamento reabilitador protético, cobrindo os custos de equipamentos, pessoal e materiais indispensáveis para o mesmo, incluindo o gesso específico para a execução dos modelos funcionais.

6.2 – Fornecer em tempo hábil, todas as provas clínicas – moldagem, moldagem de estudo, registros em cera, escolha de cor e prova de montagem – para a execução da quantidade mensal dos elementos protéticos - item 4.1 – eximindo a

empresa vencedora de penalidade pela ocorrência de eventos internos que não contribuam para o bom andamento destas etapas.

6.3 – Remunerar seus funcionários, prepostos ou contratados necessários para cumprimento e execução do objeto deste Edital, assegurando que nenhuma responsabilidade recaia sobre a empresa vencedora.

6.4 – Colocar a disposição da empresa vencedora, pessoal integrante do seu quadro, com qualificação e capacitação técnica para o assessoramento na execução das atividades da presente contratação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 – Atender as especificações do objeto, prestando os serviços com qualidade e eficiência.

7.2 – Fornecer em tempo hábil, todos os trabalhos inerentes à execução dos elementos protéticos odontológicos – confecção de placa base e rodete de cera, confecção de armação metálica, articulação dos modelos, montagem de dentes em cera, acrilização e polimento – para a execução da quantidade mensal dos elementos – item 4.1.

7.3 – Colocar a disposição do Município pessoal integrante do seu quadro funcional, que possua qualificação e capacitação técnica para o assessoramento na execução das atividades, objeto desta contratação, incluindo apresentação de palestras semestrais informativas, para a população assistida, sobre os trabalhos realizados, além de capacitação inicial da equipe técnica de saúde bucal do Município, para equacionar situações técnicas que melhorem a execução do objeto deste edital.

7.4 – Atender e cumprir a legislação pertinente aos serviços ajustados, em especial apresentar registro no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, registro no CNES com, no mínimo, 12 meses, certificado de recolhimento dos resíduos contaminados, alvará sanitário, alvará de funcionamento e alvará do Corpo de Bombeiros.

7.5 – Manter os registros necessários e atualizados dos serviços prestados para fins de auditoria, se necessário.

7.6 – Manter nos serviços, pessoal devidamente regularizado e autorizado pelas leis aplicáveis à espécie.

7.7 – Entregar todos os trabalhos, independente da fase em que se encontram, em caixas térmicas individualizadas e devidamente identificadas, na Sede do Município.

7.8 – Disponibilizar articulador semi-ajustável padronizado e mesa de campar compatível para ficar na Unidade de Saúde, possibilitando aferir a montagem dos dentes, em comodato, durante a vigência do contrato, devendo o Município devolvê-los nas mesmas condições.

7.9 – Remunerar seus funcionários, prepostos ou contratados necessários para cumprimento e execução do objeto deste Edital, assegurando que nenhuma responsabilidade recaia sobre o Município.

8 – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS OU DO SEU PAGAMENTO

8.1 – O Município poderá suspender o pagamento dos serviços pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições do presente Edital.

8.2 – A empresa contratada poderá suspender a realização dos serviços em caso de não pagamento em um prazo de 30 (trinta) dias da data prevista do respectivo pagamento ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições do presente Edital.

9 – DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO

9.1 – Para a execução do objeto caberá exclusivamente à equipe odontológica responsável pelo atendimento do usuário nas Unidades de Saúde do Município, o direcionamento técnico, diagnóstico e plano de tratamento das atividades nas áreas de atuação.

10 – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

10.1 – Para ensejar o relacionamento entre as partes e a operacionalidade do ajuste definido no presente Edital, indicará cada parte, por escrito, representante(s) credenciado(s) para constituir Comissão de Acompanhamento, responsável pelas tratativas e decisões competentes, vedado a ingerência ou a transmissão de determinações diretas de chefes, funcionários e/ou prepostos de uma das partes para com as pessoas que a outra parte colocar a serviço para atendimento do objeto contratado.

10.2 – A equipe técnica da contratada poderá ser consultada para auxiliar o direcionamento técnico.

11 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1 – A responsabilidade técnica ficará a cargo da empresa através de seu responsável técnico devidamente cadastrado no respectivo Conselho de Classe, pelos serviços que prestar na forma legal e profissionalmente exigida.

11. – A responsabilidade técnica do Município ficará a cargo de seu responsável técnico devidamente cadastrado no respectivo Conselho de Classe, pelos serviços que prestar na forma legal e profissionalmente exigida.